



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CEARÁ

ATT: ILMO. SR. TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2021-SEMATUR

PREZADO SENHOR,

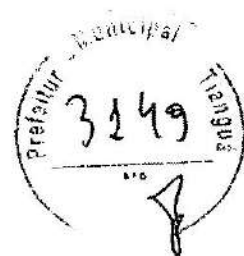
ONZEURB TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.354.288/0001-04, com sede na Rua Tristão Monteiro, nº 1455, Bairro XV de Novembro, na cidade de Igrejinha/RS – CEP: 95650-000, neste ato representada por seu procurador **RAFAEL ROCHA DOS SANTOS DE SENA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 009.895.830-58, portador da cédula de identidade nº 29.762.503-02, vem, perante esta nobre Comissão Permanente de Licitação, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fulcro no artigo 109, I, “b”, da Lei 8.666/93, contra **CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA** das empresas **COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ÍBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI, CONSÓRCIO TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME E GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI, NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME, LR SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e R.A. CONSTRUTORA EIRELI**, tendo em vista que as empresas Recorridas não atenderam todos os itens do edital regulador do certame em epígrafe, pelo que requer seja encaminhado à consideração pela autoridade superior, nos termos da Lei de Licitação, atribuindo ao presente, desde já, **EFEITO SUSPENSIVO**, conforme dispõe os §§ 2º e 4º do citado art. 109 da Lei 8.666/93.

Termos em que pede e espera deferimento.

Tianguá/CE, 09 de fevereiro de 2022.

ONZEURB TRANSPORTES EIRELI
CNPJ Nº 08.354.288/0001-04
RAFAEL ROCHA DOS SANTOS DE SENA
Procurador

Recebido
09/02/2022
19h15min



RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ONZEURB TRANSPORTES EIRELI

RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIABGUÁ - CEARÁ

PROCESSO Nº: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2021-SEMATUR

Douta Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tianguá/CE
Ilustre Autoridade Superior

1 – DOS FATOS

Conforme Análise de das Propostas de Preços, a Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação classificou as empresas COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ÍBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI, CONSÓRCIO TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME E GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI, NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME, LR SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI, INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e R.A. CONSTRUTORA EIRELI sendo que todas as empresas Recorridas deixaram de cumprir os itens do Edital regulador do Certame, conforme passaremos a verificar a seguir.

2 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a publicação da Decisão Administrativa ora atacada se deu na data de 02/02/2022, e sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 09/02/2022, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

3 – DAS RAZÕES DE REFORMA

3.1 – COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

A empresa apresentou Preço unitário do Serviço “Administração dos Serviços” divergente da composição de preços unitários:

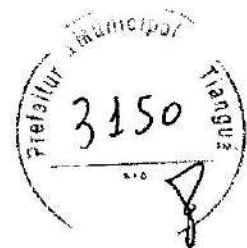
Na planilha = R\$ 50.675,21 (com bdi incluso)

Na composição = R\$ 61.201,28 (com bdi)

Sendo que tal divergência altera o valor final do serviço.

Valor Mensal Correto Seria = R\$ 61.201,28

Valor Total = R\$ 734.415,36



Vejamos suas planilhas:

Orçamento da Empresa

						SUBTOTAL	R\$	42.076,45	R\$	504.917,31		
4.0 ADMINISTRAÇÃO												
4.1	COMP	9	ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND / MES	1,00	R\$	50.675,21	R\$	50.675,21	R\$	608.102,52	
						SUBTOTAL	R\$	50.675,21	R\$	608.102,52		
5.0 OPERAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS												
5.1	COMP	10	OPERAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	MES	1,00	R\$	21.415,25	R\$	21.415,25	R\$	256.982,74	
						SUBTOTAL	R\$	21.415,25	R\$	256.982,74		
										TOTAL SIMPLES MENSAL	R\$	510.808,4763
										TOTAL GERAL (12 MESES)	R\$	6.370.910,4708

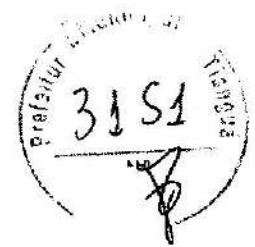
[Handwritten Signature]
Tiago Vianna Nascimento
CPF Nº 048.077.843-40
Titular da Empresa

[Handwritten Signature]
Cláudio Moreira Braga
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE Nº 44746

(85) 3343 3340
Br 020 km 304, 4777 Jabara - Curitiba/CE



Composição do Serviço "Administração dos Serviços" da empresa



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁREA URBANA E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ (CE)

LOCAL: ZONA URBANA E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CEARÁ
DATA: NOVEMBRO DE 2021

BASE DE PREÇO: COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - NOVEMBRO DE 2021

BDI:

20,77%

ENCARGOS SOCIAIS:

71,07% SÉINFRA - 027

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - Nº 009

010 - ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

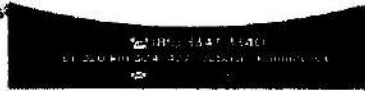
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
1.1	ENGENHEIRO CIVIL	UND	1,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
	ENCARGOS SOCIAIS	%	71,07%	R\$ 8.500,00	R\$ 6.040,95
	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (ADMINISTRAÇÃO)	UND	1,00	R\$ 108,02	R\$ 108,02
	VALE REFEIÇÃO	UND	26,00	R\$ 19,00	R\$ 494,00
	CESTA BÁSICA	UND	1,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00
	CAFÉ DA MANHÃ	UND	26,00	R\$ 3,80	R\$ 98,80
1.2	ENG. AMBIENTAL / ENG. AGRÔNOMO / ENG. SANITARISTA	UND	1,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
	ENCARGOS SOCIAIS	%	71,07%	R\$ 8.500,00	R\$ 6.040,95
	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (ADMINISTRAÇÃO)	UND	1,00	R\$ 108,02	R\$ 108,02
	VALE REFEIÇÃO	UND	26,00	R\$ 19,00	R\$ 494,00
	CESTA BÁSICA	UND	1,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00
	CAFÉ DA MANHÃ	UND	26,00	R\$ 3,80	R\$ 98,80
1.3	TÉCNICO DE SEGURANÇA	UND	1,00	R\$ 3.652,67	R\$ 3.652,67
	ENCARGOS SOCIAIS	%	71,07%	R\$ 3.652,67	R\$ 2.595,95
	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (ADMINISTRAÇÃO)	UND	1,00	R\$ 108,02	R\$ 108,02
	VALE REFEIÇÃO	UND	26,00	R\$ 19,00	R\$ 494,00
	CESTA BÁSICA	UND	1,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00
	CAFÉ DA MANHÃ	UND	26,00	R\$ 3,80	R\$ 98,80
1.4	AGENTE ADMINISTRATIVO	UND	1,00	R\$ 1.550,07	R\$ 1.550,07
	ENCARGOS SOCIAIS	%	71,07%	R\$ 1.550,07	R\$ 1.101,63
	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (ADMINISTRAÇÃO)	UND	1,00	R\$ 108,02	R\$ 108,02
	VALE REFEIÇÃO	UND	26,00	R\$ 19,00	R\$ 494,00
	CESTA BÁSICA	UND	1,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00
	CAFÉ DA MANHÃ	UND	26,00	R\$ 3,80	R\$ 98,80
1.5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	UND	1,00	R\$ 1.159,78	R\$ 1.159,78
	ENCARGOS SOCIAIS	%	71,07%	R\$ 1.159,78	R\$ 824,34
	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (ADMINISTRAÇÃO)	UND	1,00	R\$ 108,02	R\$ 108,02
	VALE REFEIÇÃO	UND	26,00	R\$ 19,00	R\$ 494,00
	CESTA BÁSICA	UND	1,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00
	CAFÉ DA MANHÃ	UND	26,00	R\$ 3,80	R\$ 98,80
1.6	PORTEIRO	UND	2,00	R\$ 1.301,82	R\$ 2.603,64
	ENCARGOS SOCIAIS	%	71,07%	R\$ 2.603,64	R\$ 1.850,41
	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (ADMINISTRAÇÃO)	UND	1,00	R\$ 108,02	R\$ 108,02
	VALE REFEIÇÃO	UND	26,00	R\$ 19,00	R\$ 494,00
	CESTA BÁSICA	UND	1,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00
	CAFÉ DA MANHÃ	UND	26,00	R\$ 3,80	R\$ 98,80
1.7	ALUGUEL DE GALPÃO + DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	UND	1,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

* Conforme Tabela Anexo e Convenção Coletiva do Trabalho 2020/21, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob número de registro 0280229/2021, Cláusula Quarta - Participação nos Resultados (ADMINISTRAÇÃO) - Para os trabalhadores que atuam e atuaram na MANUTENÇÃO/ADMINISTRAÇÃO, o valor será de R\$ 108,02 (cento e oito reais e dois centavos), mediante rateio mensal e proporcionalmente. No mês em que o empregado deixar de atuar receberá o valor integral.

* Para maiores detalhes de acordo com o CE280229/2021, Lei 4.888/00 e Tabela Utilizada na SEMFRA 07.1

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	6,00
PREÇO TOTAL:	R\$ 60.675,23
BDI REFERENCIAL:	
TOTAL GERAL:	R\$ 64.201,28

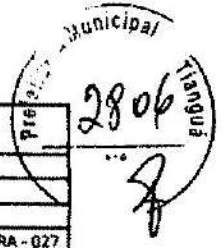
Jago Maria Nascimento
CPF nº 048.077.643-40
Titular da Empresa



Cláudio Moreira Braga
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE Nº 44768



A empresa apresentou Composição de BDI com taxa de Lucro inferior ao recomendado pelo TCU (ACORDÃO 2622/2013-TCU), e divergente do projeto básico.



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁREA URBANA E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ (CE)		
LOCAL: ZONA URBANA E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CEARÁ		
DATA: NOVEMBRO DE 2021		
BASE DE PREÇO: COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - NOVEMBRO DE 2021		
BDI:	20,77%	ENCARGOS SOCIAIS: 71,07% SEINFRA - 027

COMPOSIÇÃO DO BDI		
COD	DESCRIÇÃO	%
DESPESAS INDIRETAS		
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,60%
DF	DESPESA FINANCEIRAS	1,00%
R	RISCOS	0,80%
BENEFÍCIOS		
S+G	GARANTIS / SEGUROS	0,50%
L	LUCRO	6,41%
IMPOSTOS		
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	3,00%
	CPRB(4,50%, APENAS QUANDO TIVER DESONERAÇÃO INSS)	
	TOTAL DOS IMPOSTOS	6,65%
	BDI:	20,77%

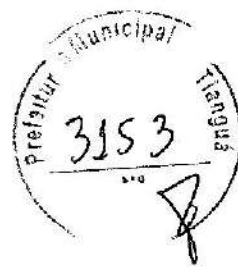
$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Limites recomendados pelo TCU

Para o tipo de obra "Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas":

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,43%	4,93%	6,71%
Seguro e Garantia	0,28%	0,49%	0,75%
Risco	1,00%	1,39%	1,74%
Despesas Financeiras	0,94%	0,99%	1,17%
Lucro	6,74%	8,04%	9,40%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		





3.2 – LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A empresa apresentou ERRO em sua Composição de BDI e com taxas inferiores ao recomendado pelo TCU (**ACORDÃO 2622/2013-TCU**), e divergente do projeto básico.



CNPJ: 07.270.402/0001-55 INSC. MUNIC. Nº 345610-2



REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021 - DIV - CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
LOCAL: SEDE, ZONA URBANA, ZONA RURAL E LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CEAR
BDI: 24,39% ENCARGOS SOCIAIS: 71,07%

COMPOSIÇÃO DE BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	0,10%
DF	Despesas financeiras	0,10%
R	Riscos	0,10%
	sub total	0,30%

	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,49%
L	Lucro	8,04%
	sub total	8,53%

I	Impostos	6,65
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	3,00
	CPRB (4,50%, Apenas quando tiver desoneração do INSS)	-
	TOTAL DOS IMPOSTOS	6,65

	BDI =	8,63%
--	--------------	--------------

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

1. A empresa apresentou e orçou todos seus serviços com BDI de 8,63%, erro grotesco, que influencia diretamente no valor final do orçamento;
2. Com as taxas apresentadas, usando a fórmula o BDI seria igual 16,65%;
3. Apresentou, ainda, taxas de "administração central, Despesas financeiras e Riscos) inferiores ao recomendado pelo TCU (**ACORDÃO 2622/2013-TCU**).



A empresa não apresentou a declaração exigida do item 11.3.7 do Edital, vejamos:

CREA).

11.3.6. Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.

11.3.7. Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quais quer despesas diretas e ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto do contrato.

11.3.8. Composição dos preços para a justa, líquida e correta remuneração, a ser pago a

3.3 – ÍBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI

A empresa alterou o valor do salário de seus funcionários, em desacordo com o exigido no Edital, vejamos:

Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores ao piso salarial da categoria estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, e os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com alíquotas definidas na legislação vigente, sendo o ISS considerado de acordo com a alíquota vigente na Cidade do Tianguá-Ceará na data de abertura da licitação.

Salários apresentados pela Empresa

5. SALÁRIOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIOS		
			MOTORISTA	FISCAL	COLETORES
			R\$ 1.796,69	R\$ 1.550,07	R\$ 1.430,70
1.00	HORAS EXTRAS 100%	7,92	R\$ 129,36	R\$ 111,61	R\$ 83,50
2.00	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO		R\$ 28,99	R\$ 23,28	R\$ 17,42
3.00	INSALUBRIDADE	40,00%	R\$ 781,22	R\$ 673,98	R\$ 504,27
	SUBTOTAL		R\$ 2.734,28	R\$ 2.358,94	R\$ 1.764,96
4.00	ENCARGOS SOCIAIS	71,07%	R\$ 1.943,23	R\$ 1.676,50	R\$ 1.254,35
5.00	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (FISCAL E COLETOR) *		R\$ -	R\$ 108,02	R\$ 108,20
6.00	VALE REFEIÇÃO (MOTORISTA)	R\$ 16,00	R\$ 416,00	R\$ -	R\$ -
7.00	VALE REFEIÇÃO (FISCAL E COLETOR)	R\$ 19,00	R\$ -	R\$ 494,00	R\$ 494,00
8.00	CESTA BÁSICA (MOTORISTA - 13 UNID/ANO)	R\$ 85,00	R\$ 92,08	R\$ -	R\$ -
9.00	CESTA BÁSICA (FISCAL E COLETOR - 14 UNID/ANO)	R\$ 85,00	R\$ -	R\$ 99,17	R\$ 99,17
10.00	PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL (MOTORISTA)	R\$ 24,90	R\$ 24,90	R\$ -	R\$ -
11.00	CAFÉ DA MANHÃ (FISCAL E COLETOR)	R\$ 1,80	R\$ -	R\$ 45,84	R\$ 45,80
12.00	PLANO DE SAÚDE (MOTORISTA)	R\$ 59,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	ÍNDICE DE CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA	30%	R\$ 23,96	R\$ -	R\$ -
TOTAL			R\$ 5.234,43	R\$ 4.203,41	R\$ 2.763,08

* Conforme Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob número de registro CE000255/2021, Cláusula Quinta - Participação nos Resultados (Fica instituído a participação nos resultados, na forma da Lei 10.101/2000, em favor dos trabalhadores, e será pago semestralmente, de acordo com o Art. 3º § 2º da Lei 10.101/2000, tendo por base o valor de R\$ 108,02 (cento e oito reais e dois centavos) por mês para GARI DE COLETA DE LIXO. * PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os trabalhadores que exercem a atividade na MANUTENÇÃO/ADMINISTRAÇÃO, será de R\$ 108,02 (cento e oito reais e dois centavos), apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

Salários Projeto Básico

I. SALÁRIOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIOS			
			MOTORISTA	FISCAL	COLETOR	
			R\$ 1.796,86	R\$ 1.580,07	R\$ 1.189,76	
1,00	HORAS EXTRAS 100%	7,92	R\$ 129,36	R\$ 111,81	R\$ 83,60	
2,00	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO		R\$ 28,98	R\$ 23,28	R\$ 17,42	
3,00	INVALERIDADE	40,00%	R\$ 781,22	R\$ 673,95	R\$ 504,27	
	SUBTOTAL		R\$ 2.734,28	R\$ 2.388,94	R\$ 1.784,98	
4,00	ENCARGOS SOCIAIS	71,07%	R\$ 1.945,23	R\$ 1.676,50	R\$ 1.254,35	
5,00	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (FISCAL E COLETOR) *		R\$ -	R\$ 108,02	R\$ 108,20	
6,00	VALE REFEIÇÃO (MOTORISTA)	R\$ 18,00	R\$ 418,00	R\$ -	R\$ -	
7,00	VALE REFEIÇÃO (FISCAL E COLETOR)	R\$ 18,00	R\$ -	R\$ 494,00	R\$ 494,00	
8,00	CESTA BÁSICA (MOTORISTA - 13 UNIDIANO)	R\$ 150,00	R\$ 162,50	R\$ -	R\$ -	
9,00	CESTA BÁSICA (FISCAL E COLETOR - 14 UNIDIANO)	R\$ 150,00	R\$ -	R\$ 175,00	R\$ 175,00	
10,00	PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL (MOTORISTA)	R\$ 24,90	R\$ 24,90	R\$ -	R\$ -	
11,00	CAFÉ DA MANHÃ (FISCAL E COLETOR)	R\$ 3,80	R\$ -	R\$ 98,80	R\$ 98,80	
12,00	PLANO DE SAÚDE (MOTORISTA)	R\$ 59,90	R\$ 23,88	R\$ -	R\$ -	
	ÍNDICE DE CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA	40%				
			TOTAL	R\$ 6.384,98	R\$ 4.911,26	R\$ 3.882,31

* Conforme Termo Aditivo e Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob número de registro CE000255/2021, Cláusula Quinta - Participação nos Resultados "Fica instituída a participação nos resultados, na forma da Lei 10.101/2000, em favor dos trabalhadores, e será pago semestralmente, de acordo com o Art. 3º § 2º da Lei 10.101/2000, tendo por base o valor de R\$ 108,02 (cento e oito reais e dois centavos) por mês para GARI DE COLETA DE LIXO... " PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os trabalhadores que exerçam a atividade na MANUTENÇÃO/ADMINISTRAÇÃO, o valor será de R\$ 108,02 (cento e oito reais e dois centavos), apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral."

Composição do Serviço "Administração dos Serviços" da empresa

A empresa apresentou Composição de BDI com taxa de Lucro inferior ao recomendado pelo TCU (ACORDÃO 2622/2013-TCU), e divergente do projeto básico.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁREA URBANA E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 01/2021-SEMA/2021

COMPOSIÇÃO DE BDI		
COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	3,43
DF	Despesas financeiras	0,94
R	Riscos	0,56
	Benefícios	
S + G	Garantia/seguros	0,28
L	Lucro	4,00
	Impostos	
	PIS/A	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	3,00
	CPMB (4,50%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	-
	TOTAL DOS IMPOSTOS	6,65
	BDI	17,26%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

ERIV.

Limites recomendados pelo TCU

Para o tipo de obra "Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas":

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,43%	4,93%	6,71%
Seguro e Garantia	0,28%	0,49%	0,75%
Risco	1,00%	1,39%	1,74%
Despesas Financeiras	0,94%	0,99%	1,17%
Lucro	6,74%	8,04%	9,40%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		

3.4 – CONSÓRCIO TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME E GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI

A empresa apresentou Composição de BDI e com taxas de impostos inferiores aos do projeto básico.



A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021-SEMATUR

SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E SOGRADOURAS PÚBLICAS. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

BDI 20,11%

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Despesas Indiretas		
AC	Administração central	4,93
DF	Despesas financeiras	0,99
R	Riscos	1,00
Benefício		
S + G	Garantia/Seguros	0,49
L	Lucro	8,44
I	Impostos	2,97
	PIS	0,17
	COFINS	0,80
	ISS	2,00
	CPRB (4,5% / INSS)	
	TOTAL DOS IMPOSTOS	2,97

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + AC + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} \right] - 1 \right\} * 100$$

A empresa apresentou encargos sociais divergente do projeto básico.



A
PEREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021-SEMATUR

SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
ENCARGOS SOCIAIS 66,28%

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA COM DESONERAÇÃO

GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR
GRUPO A		
A1	INSS	20,00
A2	SESI	0,00
A3	SENAI	0,00
A4	INCRA	0,00
A5	SEBRAE	0,00
A6	Salário Educação	0,00
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00
A8	FGTS	8,00
A9	SECONCI	0,00
TOTAL		31,00
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	0,00
B2	Feriados	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,67
B4	13º Salário	8,33
B5	Licença Paternidade	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,56
B7	Dias de Chuvas	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08
B9	Férias Gozadas	6,73
B10	Salário Maternidade	0,03
TOTAL		16,46
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10
C3	Férias Indenizadas	3,75
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,01
C5	Indenização Adicional	0,35
TOTAL		11,38
GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,06
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37
TOTAL		6,43

3.5 – NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME

A empresa não apresentou a declaração exigida do item 11.3.7 do Edital, vejamos:

CREA).

11.3.6. Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.

11.3.7. Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quais quer despesas diretas e ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto do contrato.

11.3.8. Composição dos preços para a justa, líquida e correta remuneração, a ser pago a

3.6 – LR SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI

A empresa não apresentou a declaração exigida do item 11.3.7 do Edital, vejamos:

CREA).

11.3.6. Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.

11.3.7. Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quais quer despesas diretas e ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto do contrato.

11.3.8. Composição dos preços para a justa, líquida e correta remuneração, a ser pago a



3.7 – INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa apresentou Composição de BDI com taxa de “Administração Central, Risco e Lucro” inferior ao recomendado pelo TCU (**ACORDÃO 2622/2013-TCU**), e divergente do projeto básico.



PROPONENTE: INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 - SEMATUR
OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUA-CE
LOCAL: TIANGUA - CE
COMPOSIÇÃO DE BDI (%)

* Para cálculo do BDI, será adotada a seguinte fórmula:

$$BDI = (((1+AC+S+R+G)^*(1+DF)^*(1+L))/(1-I))-1$$

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	(%)
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
	Administração Central	2,50
TOTAL AC=		2,50
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	
	Despesas financeiras	0,99
TOTAL DF=		0,99
S e G	SEGUROS E GARANTIAS	
	Seguros e garantias	0,49
TOTAL S+G=		0,49
R	RISCOS	
	Riscos	1,00
TOTAL R=		1,00
L	LUCRO	
	Lucro	2,50
TOTAL L=		2,50
I	TRIBUTOS	
	PIS	0,65
	ISS	3,00
	COFINS	3,00
	CPRB (4,50%, APENAS QUANDO TIVER DESONERAÇÃO INSS)	4,50
TOTAL I=		11,15
TOTAL (BDI)=		21,15

TIANGUÁ (CE), 06 DE JANEIRO DE 2022

Limites recomendados pelo TCU

Para o tipo de obra "Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas":

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,43%	4,93%	6,71%
Seguro e Garantia	0,28%	0,49%	0,75%
Risco	1,00%	1,39%	1,74%
Despesas Financeiras	0,94%	0,99%	1,17%
Lucro	6,74%	8,04%	9,40%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		

3.8 – R.A. CONSTRUTORA EIRELI

A empresa apresentou quantidade de Foice superior ao projeto básico para o serviço de "roça mecanizado de vias e logradouros públicos"

Empresa:

6.0 FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$/ANO)
1,00	FOICE	R\$ 22,73	32,00	R\$ 727,36
			TOTAL	R\$ 727,36
7.0 AQUISIÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL UNIT.
1	MÁQUINA ROÇADEIRA	5	349,99	1.749,95
		TOTAL	349,99	1.749,95

Projeto Básico:

6. FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS				
ITEM	FERRAMENTA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS	PREÇO (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$/ANO)
1	FOICE	R\$ 45,00	1,00	R\$ 45,00
			TOTAL	R\$ 45,00
7. AQUISIÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL UNIT.
1	MÁQUINA ROÇADEIRA	5,00	R\$ 3.400,00	17.400,00
		TOTAL		17.400,00



A empresa apresentou erro nos valores unitários da gasolina na hora trabalhada referente ao serviço "roço mecanizado de vias e logradouros públicos"

Vejamos:

Custo unitário do combustível / consumo = valor da hora

R\$ 6,17 / 1,50 = R\$ 4,113

A empresa apresentou um valor de R\$ 2,08 erradamente

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL MÊS	VALOR (R\$/ANO)
1	Custo de óleo gasolina / h trabalhada	l/h	1,5	R\$ 6,17		
2	Custo mensal com óleo diesel	h	635,56	R\$ 2,08	R\$ 1.321,96	R\$ 15.863,58
3	Custo de óleo 2T/h trabalhada	l/1000h	0,04	R\$ 36,00		
4	Custo mensal com óleo do motor	h	635,56	R\$ 0,73	R\$ 463,96	R\$ 5.567,51
5	Custo com consumos/h trabalhada	R\$/h trabalh.		R\$ 5,55	R\$ 1.785,92	R\$ 21.431,08
R.O	PREÇO UNITÁRIO TOTAL					

E não apresentou dados bancários conforme exigido no item 11.3.6 do Edital, vejamos:

CREA).

11.3.6. Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.

11.3.7. Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quais quer despesas diretas e ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto do contrato.

11.3.8. Composição dos preços para a justa, líquida e correta remuneração, a ser pago a

4 – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Como todo ato administrativo, a licitação é um procedimento formal. A formalização obrigatória eleva a licitação ao patamar de processo administrativo. A Lei de Licitações é a regra no procedimento licitatório, pois trouxe à Administração brasileira grandes avanços, sobretudo quanto ao aspecto da moralização dos processos de aquisição de bens e serviços. Esta lei conferiu ao edital de um procedimento licitatório o status de lei.

O Edital da licitação tem força legal e vincula os atos e contratos, devendo o mesmo se respeitado.

A Comissão da Permanente de Licitações do Município de Tianguá/CE julgou CLASSIFICADAS as empresas **COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ÍBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI, CONSÓRCIO TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME E GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI, NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME, LR SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e R.A. CONSTRUTORA EIRELI**, sendo que as mesmas descumpriram as normas do Edital regulador do Certame.

No entanto, vejamos o que diz a letra da Lei 8.666/93 em seu Art. 3º:

Art. 3º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(Grifos nossos)

Vejamos agora o que diz o Art. 41 da Lei 8.666/93:

Art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
(Grifos nosso)

Conforme podemos verificar, segundo os dispositivos legais acima transcritos, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame.

4.1

- DAS DIVERGÊNCIAS DOS VALORES PROPOSTOS AOS CONSTANTES NO ORÇAMENTO BÁSICO

Em atendimento a finalidade do processo licitatório, a jurisprudência estabelecida pelos Tribunais pátrios é no sentido de que podem ser desclassificadas as ofertas com preços considerados excessivos. A licitação destina-se a selecionar a melhor proposta, o preço mais vantajoso. Afrontam este fim licitatório as ofertas incompatíveis com o valor praticado no mercado. Afinal, no julgamento da licitação, deve prevalecer o interesse público, vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS - PREÇO EXCESSIVO - ADMISSIBILIDADE. No processo licitatório podem ser desclassificadas as propostas com preços considerados excessivos. (TJ-SC - MS: 57331 SC 1996.005733-1, Relator: Newton Trisotto, Data de Julgamento: 03/04/1997, Segunda Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação cível em mandado de segurança nº 96.005733-1, de Criciúma.)
(Grifo nosso)

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONSTATAÇÃO DE PREÇO EXCESSIVO - AFRONTO À FINALIDADE DA LICITAÇÃO - PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS - AUSÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA NEGADA. Podem ser desclassificadas as ofertas com preços considerados excessivos, propostas com valor global superior ao limite estabelecido. A licitação destina-se a selecionar a melhor proposta, o



preço mais vantajoso. Afrontam este fim licitatório as ofertas incompatíveis com o valor praticado no mercado. **Afinal, no julgamento da licitação, deve prevalecer o interesse público. Demonstrada a possibilidade de desclassificação das propostas de um certame licitatório em face da excessividade de preço, ou seja, a autorização legal para a Administração Pública não contratar as ofertas super faturadas, não existe direito líquido e certo a ser protegido em virtude da ausência de violação da lei ou do próprio instrumento convocatório.** (TJ-SC - MS: 79699 SC 1997.007969-9, Relator: Volnei Carlin, Data de Julgamento: 14/08/2002, Grupo de Câmaras de Direito Público, Data de Publicação: Mandado de Segurança n. 97.007969-9, da Capital.)

(Grifo nosso)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ÚNICO LICITANTE. PROPOSTA. PREÇO EXCESSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. A Administração Pública pode desclassificar proposta oferecida por único licitante que excede o valor do orçamento, ainda que não tenha o edital fixado limite máximo. Negado seguimento ao recurso. (Apelação Cível Nº 70053617809, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 06/04/2013) (TJ-RS - AC: 70053617809 RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Data de Julgamento: 06/04/2013, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/04/2013)

(Grifo nosso)

Vejamos o que diz o art. 43, IV da Lei 8.666/93:

"Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;"

(Grifo nosso)

Fica Claro que as empresas **COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ÍBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI, CONSÓRCIO TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME E GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI, NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME, LR SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e R.A. CONSTRUTORA EIRELI** apresentaram em suas propostas em desconformidade com as exigências do Edital Regulador do Certame, afrontando os interesses da Administração Pública.

4.2

- DA AUSÊNCIA DE DECLARAÇÕES EXIGIDA NO EDITAL

Em se tratando de procedimento licitatório, cumpre à administração, assim como aos concorrentes, seguir rigorosamente os requisitos exigidos pelo Edital que é a lei do certame, sob pena de ofensa a princípios como da vinculação ao edital, legalidade, impessoalidade e isonomia.

Vejamos o que dizem os Tribunais Pátrios sobre a ausência de documentos exigidos no processo licitatório:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1 - O edital do certame não deixa dúvidas quanto à exigência da certidão indicativa dos cartórios de protestos e distribuidores, **razão por que, não apresentada oportunamente, ocasionou a desclassificação da impetrante.** 2 - **SEGURANÇA DENEGADA.** (TJ-PA - MS: 00015888520178140000 BELÉM, Relator: NADJA NARA COBRA MEDA, Data de Julgamento: 04/09/2018, SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, Data de Publicação: 05/09/2018)
(Grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL, A TEMPO E MODO - INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO. Não cumprindo a impetrante os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, deixando de apresentar documento nele expressamente exigido no edital no momento próprio, não há que se falar em ilegalidade do ato que a desclassificou do processo licitatório. Não provido. (TJ-MG - AC: 10049140006955001 MG, Relator: Judimar Biber, Data de Julgamento: 16/08/0016, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/09/2016)
(Grifo nosso)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O edital do certame não deixa dúvidas quanto à documentação exigida para qualificação técnica, **razão por que, não apresentada oportunamente, inabilitado o concorrente.** **SEGURANÇA DENEGADA.** (Mandado de Segurança Nº 70049112444, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 05/10/2012) (TJ-RS - MS: 70049112444 RS, Relator: Arno Werlang, Data de Julgamento: 05/10/2012, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/10/2012)
(Grifo nosso)

Ficou evidente o descumprimento do item 11.3.7 do Edital pelas empresas **LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME e LR SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI.**

Dessa forma, a Comissão de Licitação não pode julgar como Classificadas as empresas **COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ÍBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI, CONSÓRCIO TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME E GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI, NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME, LR SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e R.A. CONSTRUTORA EIRELI** tendo em vista que todas deixaram de cumprir as normas do Edital.

5 – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

As Empresas Recorridas, não cumpriram todas as exigências previstas no instrumento convocatório, de acordo com a legislação pátria e normas dos órgãos responsáveis pela certificação das concorrentes.

Lembramos que um dos princípios norteadores do Direito Administrativo, em especial no que diz respeito à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é o princípio da Legalidade e competência vinculada. O insigne Jurista Marçal Justen Filho, em sua festejada obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim se posiciona sobre o tema, onde a Comissão nunca deve perder o sentido principal de um processo de licitação, que é a promoção da competitividade.

Uma vez frustrada esta expectativa, fica o Certame desprovida de seu principal objetivo.

Neste sentido, vejamos o que diz Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo em sua obra Direito Administrativo, 7ª edição:

“A doutrina conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelas entidades governamentais, em que, observada a igualdade entre os participantes, deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações a que eles de propõem.”

(Grifo nosso)

Continuando o pensamento em sua obra, o Ilustre Jurista assim se pronuncia:

“É certo que a administração deverá obter a proposta mais vantajosa. Mas selecionar proposta mais vantajosa não é suficiente para validar a Licitação. A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais. Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa mas, além disso, têm de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. Por mais vantajosa que fosse a proposta



selecionada, não seria válida licitação que violasse direitos e garantias individuais”.

Sendo assim, a **ONZE TRANSPORTES EIRELI** não se conforma com a decisão que tornou classificadas as empresas **COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ÍBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI, CONSÓRCIO TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME E GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI, NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME, LR SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI, INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e R.A. CONSTRUTORA EIRELI** que comprovadamente descumpriram as normas editalícias.

6

– DOS PEDIDOS

Isto posto requer:

1 – A reforma da decisão que, indevidamente, tornou classificadas as empresas **COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ÍBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI, CONSÓRCIO TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME E GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI, NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME, LR SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI, INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e R.A. CONSTRUTORA EIRELI** que comprovadamente descumpriram as normas editalícias;

Requer ainda, que o presente Recurso Administrativo seja acolhido e julgado procedente, em todos os seus termos, e caso assim não entenda esta Comissão, que remeta à autoridade superior, tudo por ser uma questão da mais inteira Transparência e Justiça.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos hora apresentados, encaminhar-se-á, a presente peça aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público, Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública - PROCAP, Tribunal de Contas do Estado, bem como, à Controladoria Geral do Município, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Termos em que pede e espera deferimento.

Tianguá/CE, 09 de fevereiro de 2022.

ONZEURB TRANSPORTES EIRELI
CNPJ Nº 08.354.288/0001-04
RAFAEL ROCHA DOS SANTOS DE SENA
Procurador